PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
JUSTIFICATIVAS

1. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diante do exposto no art. 3º, II, da Resolução nº 03/2025 do CIM-AMUREL, que preceitua:

> "Art. 3º A realização de Estudo Técnico Preliminar pelo CIM-AMUREL é facultada nas seguintes hipóteses:
> [...]
> II – Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do regulamento e justificativa no processo."

Dessa forma, considerando o valor global estimado da contratação, optou-se pela dispensa da realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, objetivando a economia e celeridade processual.

2. DA DISPENSA DA PRÉ-PUBLICAÇÃO (Art. 75, §3º, 14.133/21)

Foi dispensada a publicação prévia prevista no art. 75, §3º, da Lei Federal 14.133/21, baseado no disposto na Resolução nº 03/2026, que prevê:

> "**Art. 4º, §1º** No caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou **com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser realizado procedimento sumário, onde poderão ser dispensados, independente de justificativas**:
>
> [...]
>
> VI – **divulgação do aviso de dispensa de licitação** previsto no art. 8º desta Resolução.
>
> [...]
>
> **Art. 8º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **poderão** ser precedidas de publicação, por meio de divulgação de "aviso de dispensa de licitação" no sítio eletrônico oficial

> do CIM-AMUREL, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Dessa forma, considerando que o valor global estimado da contratação é de **R$ 9.518,00 (nove mil, quinhentos e dezoito reais)**, enquadra-se amplamente abaixo de 1/4 (um quarto) do valor previsto no inciso II do art. 75 c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda, considerando a necessidade de pronta disponibilidade na elaboração dos laudos ambientais e na realização dos exames ocupacionais, garantindo a proteção à saúde dos empregados públicos e a manutenção das obrigações legais perante o Ministério do Trabalho e o eSocial, a celeridade processual assegura o atendimento tempestivo às demandas do Consórcio.

Diante do exposto e com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 03/2026 do CIM-AMUREL, dispensa-se a pré-publicação do aviso de dispensa de licitação previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA DISPENSA DA ANÁLISE DE RISCOS, PARECER TÉCNICO E JURÍDICO

Conforme preceitua o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 03/2026 do CIM-AMUREL:

> "**Art. 4º, § 1º** No caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, **ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, poderá ser realizado procedimento sumário, onde poderão ser dispensados, independente de justificativas:
> I – documentação relativa à habilitação do contratado, parcialmente, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se as exigências dos incisos I, III, IV do art. 68 do mesmo diploma legal.
> II – Estudo técnico preliminar, nos termos da Resolução nº 003/2025;
> **III – análise de riscos;**
> **IV – parecer técnico;**
> **V – parecer jurídico; e**

VI – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no art. 8º desta Resolução."

Dessa forma, fica dispensada a produção de tais documentos.

Ademais, a empresa que apresentou a cotação de menor valor atende integralmente aos requisitos necessários e suficientes para a satisfação da demanda da Administração.

Prezando pelos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, apresentam-se as justificativas cabíveis.

Tubarão/SC, data da assinatura eletrônica.

VITOR DA ROCHA NOGAREDO
Agente de Contratação